

Tire todas as suas dúvidas sobre o Funrural

www.senar-es.org.br

A Lei 13.606, de 2018, possibilitou que o produtor rural que tenha empregados possa escolher entre continuar com a contribuição sobre a comercialização da produção ou optar por contribuir sobre a folha de salários dos seus empregados, a partir de janeiro 2019.

O produtor rural, pessoa física ou jurídica, sempre contribuiu para a Previdência Social (Funrural) na alíquota de 1,3% ou 1,8% toda vez que comercializa sua produção rural e emite nota fiscal.

O produtor rural empregador (pessoa física ou jurídica) que escolher contribuir sobre a folha de pagamento deverá recolher os seguintes percentuais a mais:

- INSS (cota patronal): 20%;
- RAT (Risco de Acidente de Trabalho): 1 a 3%;

A incidência da contribuição para o Senar está vinculada à incidência da contribuição previdenciária, no caso de produtor empregador pessoa jurídica, no percentual de 2,5%, sobre a folha de pagamento.

Já o produtor rural empregador (pessoa física) continuará recolhendo para o Senar sobre a comercialização (0,2%), com base no artigo 6º da Lei nº 9.528/97.

Se o produtor rural pessoa física optar por continuar o recolhimento sobre a comercialização da produção rural, deverá contribuir com os seguintes percentuais sobre o valor bruto da Nota Fiscal:

- INSS + RAT – 1,3%;
- SENAR – 0,2%

Se o produtor rural pessoa jurídica optar por continuar o recolhimento sobre a comercialização da produção, deverá contribuir com os seguintes percentuais sobre o valor bruto da Nota Fiscal:

- INSS + RAT - 1,8 %;
- SENAR - 0,25 %.

Essa alteração ocorreu em 11 de fevereiro de 2019, em reunião entre a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), o Senar e a Receita Federal do Brasil.

Sistema FAES / SENAR-AR/ES e Sindicatos Rurais

Para mais esclarecimentos:
Setor de Arrecadação Senar-ES
(27) 3185-9224
arrecadacao@senar-es.org.br




ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Orientação de pagamento da contribuição devida ao Senar pelo Produtor Rural Pessoa Física e Adquirente de Produção Rural

No caso de opção dos produtores rurais pessoas físicas pela contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento, o recolhimento da **contribuição do Senar será sobre a receita da comercialização da produção rural**, conforme procedimento abaixo:


ADQUIRENTE DE PRODUÇÃO RURAL DE PRODUTOR PESSOA FÍSICA

Não haverá declaração em GFIP, o adquirente deverá emitir pelo <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml> uma GPS manual com o valor devido ao Senar, utilizando o código de recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural - CNPJ- exclusivo para Outras Entidades (SENAR).

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MP3 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2615
		4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
		5. IDENTIFICADOR	CNPJ
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	Deixar em branco
DADOS DA PESSOA JURÍDICA ADQUIRENTE		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% sobre o valor comercializado
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	Até o dia 20 do mês subsequente à comercialização	10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	0,2% sobre o valor comercializado
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

PRODUTOR PESSOA FÍSICA

Não haverá declaração em GFIP, o produtor deverá emitir pelo <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml> uma GPS manual com o valor devido ao Senar, utilizando o código de recolhimento sobre a Comercialização de Produto Rural CEI - exclusivo para Outras Entidades (SENAR).

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MP3 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2712
		4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
		5. IDENTIFICADOR	CEI
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	Deixar em branco
DADOS DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	0,2% sobre o valor comercializado
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	Até o dia 20 do mês subsequente à comercialização	10. ATM, MULTA E JUROS	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	0,2% sobre o valor comercializado
		12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA	

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural

SGAN 601 Módulo K Edifício Antônio Ernesto de Salvo 1º Andar
Brasília / DF CEP 70830-903 Telefone: (61) 2109-1300 Fax: (61) 2109-1325
www.senar.org.br | webmaster@senar.org.br



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 13/02/2019 | Edição: 31 | Seção: 1 | Página: 25
Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.867, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2019, seção 1, página 64,

Onde se lê:

"Art. 96. O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro, e no caso de empregado doméstico, até o dia 7 de janeiro do ano seguinte, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia." (NR)

Leia-se:

"Art. 96. O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro, e no caso de empregado doméstico, até o dia 7 de janeiro do ano seguinte, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

....." (NR)

No art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1867, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2019, seção 1, página 64,

Onde se lê:

"Art. 6º

II - os §§ 1º-B e 1º-C do art. 47;

VIII - o inciso III do art. 111-G;

Leia-se:

"Art. 6º

II - o §1º-C do art. 47;

VIII - o inciso III do § 1º do art. 111-G;

No Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1867, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 28 de janeiro de 2019, seção 1, página 64,

Onde se lê:

165, I, a	Produtor rural pessoa física equiparado a autônomo (cont. individual), empregador que optar por contribuir sobre a folha de pagamento.	Total de remuneração de segurados	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	2,5%	-	5,2%
-----------	--	-----------------------------------	-----	----------	-----	---------	------	------	---	---	---	---	---	------	---	------

Notas:

4.

c)

VI - 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Senar sobre o total da remuneração paga, devida ou creditada a empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço.

Leia-se:

165, I, a	Produtor rural pessoa física equiparado a autônomo (cont. individual), empregador que optar por contribuir sobre a folha de pagamento.	Total de remuneração de segurados	787	8% a 11%	20%	1% a 3%	2,5%	0,2%	-	-	-	-	-	-	-	2,7%
-----------	--	-----------------------------------	-----	----------	-----	---------	------	------	---	---	---	---	---	---	---	------

Notas:

4.

c)

VI - 0,2% (dois décimos por cento) para o Senar sobre a comercialização da produção rural.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 3, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019

(Publicado(a) no DOU de 15/02/2019, seção 1, página 28)

Altera o Ato declaratório Executivo Codac nº 1, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para o preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) pelos produtores rurais e pelos adquirentes de produção rural de produtor rural pessoa física, no caso de opção por esses produtores de contribuir, a partir de janeiro de 2019, na forma dos incisos I e II do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, no art. 25 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994, e na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º O Ato declaratório Executivo Codac nº 1, de 28 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

II -

.....

c) informar, no campo "Compensação", a diferença entre o valor da contribuição patronal calculada pelo Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (Sefip) sobre a aquisição da produção rural e o valor apurado de acordo com a alíquota estabelecida pelo art. 14 da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, relativa à contribuição previdenciária patronal, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea 'c' do inciso II do caput, o valor relativo ao RAT calculado pelo Sefip não deverá ser informado no campo compensação, sendo devido o seu recolhimento." (NR)

"Art. 3º

.....

II - preencher o campo "Outras Entidades" com o código 003 (Salário Educação+INCRÁ);

.....

Parágrafo único. A contribuição destinada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) devida sobre a comercialização da produção rural deve ser recolhido por meio de Guia da Previdência Social (GPS) avulsa, no código 2712 (Comercialização da Produção Rural - CEI - Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)), gerada no Sistema de Acréscimos Legais

(SAL) disponível no sítio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço <http://receita.economia.gov.br>." (NR)

"Art. 5º

Parágrafo único. A pessoa jurídica adquirente deve efetuar o recolhimento da contribuição destinada ao Senar devida sobre a aquisição de produção rural dos produtores de que trata o caput por meio de GPS avulsa, no código 2615 (Comercialização da Produção Rural - CNPJ- Pagamento exclusivo para Outras Entidades (SENAR)), gerada no SAL disponível no sítio da RFB, no endereço <http://receita.economia.gov.br>." (NR)

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com efeitos retroativos a 29 de janeiro de 2019.

MARCOS HUBNER FLORES